



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Gerência da Diretoria de Administração e Logística no Estado de Goiás e Tocantins
Gerência de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM GOIÁS E TOCANTINS

PREGÃO Nº 03/2019

(Processo Administrativo nº 10180.100158/2019-80)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, incluindo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, *scanners* de produção e impressoras, novos, de primeiro uso e em linha de produção, bem como softwares para a realização de cópias, impressões e digitalizações necessários para o melhor aproveitamento de todas as funcionalidades dos equipamentos, além de fornecimento de peças, partes e componentes necessários, suprimentos e insumos, exceto papel. Disponibilizar treinamento de usuários, dos sistemas para gestão informatizada da solução, a logística para a troca de suprimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Franquia
1	1	Multifuncional Tipo I	Unidade	22	1371 páginas mensais por equipamen
	2	Multifuncional Tipo I com operador	Unidade	3	1371 páginas mensais por equipamen
	3	Multifuncional Tipo II	Unidade	124	1199 páginas mensais por equipamen
	4	Multifuncional Colorida (Híbrida)	Unidade	17	244 páginas Mono e 569 páginas Col mensais por equipamento
	5	Scanner de produção	Unidade	11	Ilimitada
	6	Licença de Software embarcado	Unidade	34	-
	7	Página excedente Monocromática	Unidade	6.139.357	-
	8	Página excedente Policromática	Unidade	251.181	-

1.1.1. O valor estimado total do pregão perfaz o valor total de R\$ 3.045.915,99 (três milhões, quarenta e cinco mil novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos)

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas, por órgão

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	GRA-GO-TO	PFN-GO e seccionais	CGU-GO	SPU-GO	DRFB-Goiânia e agências	SRTB-GO e agências	PFN-TO	CGU-TO	SPU-TO	SRTB-TO e agências	Total
1	Multifuncional Tipo I	2	3	-	-	1	1	2	-	-	13	22
	Multifuncional Tipo I com operador	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	3
2	Multifuncional Tipo II	-	4	-	-	76	36	-	1	-	7	124
3	Multifuncional Colorida (Híbrida)	1	1	-	-	1	7	-	-	-	7	17
4	Scanner de produção	-	8	-	-	-	1	2	-	-	-	11
5	Licença de Software embarcado	3	12	-	-	1	1	4	-	-	13	34
6	Página excedente Monocromática	126.512	37.006	-	-	4.614.632	860.750	6.816	2.930	-	490.710	6.139.357
7	Página excedente Policromática	6.171	-	-	-	12.346	195.230	-	-	-	37.434	251.181

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, incluindo a disponibilização, instalação e configuração de impressoras, equipamentos multifuncionais e *scanners* de produção, novos, de primeiro uso e em linha de produção, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes necessários, dos suprimentos e insumos, exceto papel, o treinamento de usuários, os sistemas para gestão informatizada da solução, a logística para a troca de suprimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico local ou remoto, a depender dos critérios de segurança do Ministério da Economia. Estão ainda incluídos no objeto da contratação:

- a) Disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção, e fornecimentos de peças e acessórios originais do fabricante, novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes e/ou componentes reaproveitados, a serem entregues em suas caixas originais;
- b) Fornecimento de materiais, peças e suprimentos (exceto papel) para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- c) Apresentação de cronograma de implantação, com prazo máximo de elaboração de 3 (três) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser aprovado pelos Gestores do Contrato em 2 (dois) dias úteis, e execução da implantação em 30 dias corridos, após aprovação do cronograma pelos Gestores;
- d) Instalação e configuração, em conjunto com a equipe da GRA-GO/TO e das Unidades Usuárias, dos equipamentos em todas as dependências, com especificações e distribuições conforme o Anexo III, identificando os locais que não dispõem de instalações elétricas e de dados adequadas, a serem regularizados pela unidade usuária;
- e) Instalação e configuração dos softwares previstos no item 3 desse Termo de Referência;
- f) Manutenções corretivas e preventivas, com substituição de todas as partes, peças, acessórios, componentes e equipamentos que porventura apresentem vício e/ou defeito, independente da garantia do fabricante, de forma a atender as condições de qualidade e eficiência necessárias ao atendimento das exigências previstas nestas especificações;
- g) Acompanhamento da configuração, a ser realizada pela equipe da GRA ou equipe responsável em cada unidade usuária, de todos os microcomputadores, e todos os usuários, permitindo a utilização dos equipamentos da dependência e, no mínimo, de outra dependência localizada próxima, preferencialmente no mesmo andar, a ser utilizada como redundância, no caso de pane do equipamento principal ou congestionamento, até que se restabeleça a normalização da situação;
- h) Sistema de gestão e suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimentos gerados por chamados abertos pela unidade própria do CONTRATANTE, troca de equipamentos defeituosos e reposição de suprimentos (suporte técnico);
- i) Treinamento para, pelo menos, 02 (dois) servidores de cada unidade, sobre as principais características dos equipamentos, configurações, além dos problemas e soluções mais comuns, bem como treinamentos periódicos e/ou quando de atualizações nos equipamentos a fim de que ocorra a correta operacionalização dos equipamentos e dos sistemas.
- j) Capacitação dos usuários a operar os equipamentos instalados em cada unidade coberta pelo contrato;
- k) Fornecimento antecipado de suprimentos de reposição (estoque mínimo), evitando a paralisação dos serviços, sendo que estes não poderão ser reconicionados, remanufaturados ou reciclados. A disponibilidade dos suprimentos deverá obedecer ao seguinte padrão por edificação e por tipo de equipamento:

Tabela 1: Quantitativo de Suprimentos

QUANT. EQUIPAMENTOS POR TIPO	QUANT. SUPRIMENTOS TOTAIS
até 6 equipamentos	15% de suprimentos extras
de 7 até 15 equipamentos	14% de suprimentos extras
de 16 até 30 equipamentos	13% de suprimentos extras
acima de 30 equipamentos	12% de suprimentos extras

I - Por exemplo, caso na mesma edificação existam 21 multifuncionais monocromáticas tipo I, 3 multifuncionais tipo II e 2 impressoras coloridas, deverão ser mantidos suprimentos na forma de estoque na unidade em respectivas quantidades: 8 *tonners* tipo I, 2 toner tipo II, e 1 jogo de *tonners* coloridos.

II - Caso o percentual aplicado resulte em número decimal, todos deverão ser arredondados para o número subsequente acima. Exemplo: 12,3 passa a contar 13 unidades.

III - Os números acima não representam entrega de estoque mensal, mas apenas a manutenção desse número ao longo do contrato, ou seja, quando a unidade utilizar um *tonner*, outro deverá ser entregue para manter o estoque mínimo ideal.

IV - Esse estoque não é obrigatório, mas serve de base quanto as necessidades do órgão, tendo como base a quantidade de aparelhos e o consumo médio apurado, em cobertura média de 15%.

V - Caso a contratada decida por não manter o estoque mínimo, essa deverá realizar a gestão do estoque, inclusive respondendo por tempo no atendimento nas demandas, conforme ANS previsto.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos equipamentos são os discriminados na tabela do item 1.1, e seus locais de instalação estão estabelecidos nos Anexo III.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme art. 6º, VIII, *alinea b*, "empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas". Isso pois é possível definir os preços unitários de páginas, custo unitário, franquia, etc. Porém não se consegue prever a quantidade total de páginas impressas.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 48 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Sugere-se tal prazo pois o manual de boas práticas (2924059) em seu item 1.8, nos diz, *ipsis litteris*:

"1.8. Recomenda-se que a vigência dos contratos de outsourcing de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente, seja de 48 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página.

1.8.1. Caso o órgão opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital."

Destaca-se ainda que a vigência de 48 meses traz a segurança jurídica para o licitante, o qual poderá diluir os custos de aquisição, manutenção, garantia e demais custos de disponibilidade ao longo desse período. A exemplo um *scanner* de produção, o qual não tem custos de insumos, apenas o próprio equipamento, garantia e manutenção, softwares e suporte do prestador de serviços. Caso os custos totais amortizados em 48 meses, é fato que os preços mensais pagos serão menores em comparação a um contrato de 24 ou 12 meses. No segundo caso o risco do licitante é maior e consequentemente assim o custo para a administração. A razão prazo contratual é inversamente proporcional ao valor pago. Isso, pois a prorrogação contratual não é direito líquido e certo do fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados nos itens 5 e 8 do Estudo Preliminar (IN 5/2017) GRA-GO-TO-CPL (4408887), anexo I do Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E INÍCIO PARCELADO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no item 7 dos Estudo Preliminar (IN 5/2017) GRA-GO-TO-CPL (4408887), abrange a prestação do serviço de *outsourcing* de reprografia com eventual fornecimento de operador, softwares de gestão de equipamentos, captura inteligente de documentos, Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM), e Monitoramento.

3.2. A descrição detalhada dos itens da solução encontra-se no item 7 dos Estudo Preliminar (IN 5/2017) GRA-GO-TO-CPL (4408887).

3.3. Por se tratar de uma nova contratação com abrangência de vários órgãos e se tratar de uma unificação da contratação, os inícios das prestações dos serviços se darão de forma parcelada.

3.4. O parcelamento implica na assinatura de um único contrato porém o início da prestação dos serviços se dará de forma fracionada em cada órgão usuário dessa contratação.

3.5. A descrição das datas previstas para início da prestação dos serviços em cada local constam no Anexo VII deste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A verificação das necessidades particulares de cada unidade, de modo a contribuir para a otimização dos trabalhos em cada unidade. A exemplo, existe a atual digitalização dos assentamentos funcionais das Superintendências do Trabalho, exigindo equipamentos que poderão otimizar o trabalho, em formatos de arquivos já pré-definidos. Ainda a implantação do SEI na unidade da SRT-GO, impacta diretamente suas atividades internas, quanto as da PFN-GO, pela interligação de suas atividades, em especial no que tange a Dívida Ativa da União. Aumentando o número de digitalizações, e em cada particularidade, impressões, até a total integração das atividades, a depender também dos normativos internos de cada unidade.

5.1.2. Por se tratar de serviço tão essencial as atividades dos órgãos, o serviço possui natureza continuada, o fato é que a falta desse serviço um dia sequer pode causar prejuízos incalculáveis a unidade. A exemplo pode pensar em uma cópia, impressão ou digitalização para um processo judicial com prazo eminente.

5.1.3. É preciso pensar inclusive também em requisitos sustentáveis. No caso, pensa-se primariamente na logística reversa de suprimentos, com a destinação correta e em cada caso a reciclagem dos insumos e embalagens de *tonners*, e peças de equipamentos.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO

5.1.4. Relativamente ao prazo contratual, sugere-se que tal contratação se dê em prazo de 48 meses, prorrogável por mais 12 meses. Isso pois o manual de boas práticas (2924059) em seu item 1.8, nos diz, *ipsis litteris*:

"1.8. Recomenda-se que a vigência dos contratos de outsourcing de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente, seja de 48 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página.

1.8.1. Caso o órgão opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital."

5.1.5. Destaca-se ainda que a vigência de 48 meses traz a segurança jurídica para o licitante, o qual poderá diluir os custos de aquisição, manutenção, garantia e demais custos de disponibilidade ao longo desse período. A exemplo um *scanner* de produção, o qual não tem custos de insumos, apenas o próprio equipamento, garantia e manutenção, softwares e suporte do prestador de serviços. Caso os custos totais sejam diluídos em 48 meses, é fato que os preços mensais pagos serão mais diluídos em comparação a um contrato de 24 ou 12 meses. Aumentando o risco do licitante e consequentemente o custo para a administração, inversamente ao prazo contratual estipulado. Visto que a prorrogação contratual não é direito líquido e certo do fornecedor.

5.1.6. Quanto a modalidade de faturamento destaca-se que a metodologia adotada é a que consta na orientação do manual acima citado, qual seja franquia de páginas mais excedente. Destaca-se que o valor das páginas excedentes deverá ser menor que o valor das páginas constantes na franquia. Além disso, As páginas em preto impressas nas multifuncionais coloridas deverão ser contabilizadas como monocromáticas, e as páginas coloridas como policromáticas.

5.1.7. Haverão apenas dois valores para páginas excedentes. Um para páginas impressas em preto, independente do tipo de equipamento, e um para páginas coloridas.

5.1.8. **A franquia de páginas impressas, será de todo o contrato por tipo de página (monocromáticas e coloridas) havendo compensação de consumo. De modo que caso um equipamento tenha superado a franquia de páginas, porém o total de páginas impressas por tipo de páginas não seja superado, o valor pago será apenas o valor da franquia.** Esse tipo de compensação pretende equilibrar as disparidades de consumo entre equipamentos.

5.1.9. A franquia de digitalizações para qualquer equipamento, inclusive *scanners* de produção deverão ser ilimitadas, por não conterem suprimentos consumíveis para essa função, e não poderão ser contabilizadas páginas digitalizadas excedentes.

DOS EQUIPAMENTOS E DESEMPENHO

5.1.10. Fez-se ainda levantamento das características mínimas dos equipamentos, necessárias ao preenchimento dos requisitos mínimos para o desempenho ideal das unidades. Tal relação encontra-se no Anexo Histórico de consumo Unidades - Consolidado-Atualizado (4408669) e Anexo III - Lista de órgãos e equipamentos (4408702) contendo as unidades atendidas, os equipamentos necessários, histórico de consumo e franquia necessária.

5.1.11. Para tanto, estabeleceu-se a franquia como 60% do consumo médio por tipo de equipamento, com sistema de compensação, conforme o guia Boas Práticas, orientações e vedações para serviços de *outsourcing* de impressão (2924059).

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.12. De acordo com as políticas de segurança da informação vigentes no Ministério da Economia e órgãos usuários, sobre a qual a empresa e seus funcionários devem ter conhecimento, poderá a empresa contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados, às dependências e ao sistema de gerenciamento de ambientes;
- 5.1.13. Para o fiel cumprimento do item em questão, representantes e funcionários da empresa, deverão assinar um Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, de acordo com o modelo constante do art. 18, V, a, da IN 01/19 do ME.
- 5.1.14. A empresa não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na GRA-GO/TO ou em qualquer unidade beneficiária dessa contratação, sem prévia autorização da Administração;
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, com agendamento prévio com o responsável de cada unidade.
- 6.1.1. As informações de contatos, endereços, responsáveis e quantitativo estimado de equipamentos em cada unidade, consta no anexo III;
- 6.1.2. Não serão recebidos licitantes para a realização de vistoria sem prévio agendamento com o responsável de cada unidade.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.2.2. Quando da vistoria, o licitante deve inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução do serviço;
- 6.2.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante, tendo ou não realizado a vistoria, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento desses;
- 6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VI.

7. DA PROVA DE CONCEITO

- 7.1. Haverá prova de conceito para a aceitação da proposta.
- 7.2. O procedimento será realizado conforme item 7 - "Descrição da solução como um todo:" subitem 10 - "PROVA DE CONCEITO" do anexo I - Estudo Preliminar (IN 5/2017) GRA-GO-TO-CPL (4408887).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

DA IMPLANTAÇÃO

- 8.1.1. Para a implantação dos serviços, deverá a contratada apresentar cronograma de implantação conforme item 10 do Estudo Preliminar (IN 5/2017) GRA-GO-TO-CPL (4408887).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.2. Para a execução dos serviços, fica sob a responsabilidade da contratada realizar, mediante sistema, e na impossibilidade desse, por questões de segurança da informação do órgão através de e-mail, o levantamento das páginas impressas, copiadas, ou digitalizadas. Para posterior faturamento, conforme item 17 desse Termo de Referência.

DA ABERTURA DE CHAMADOS

- 8.1.3. Os chamados deverão ser atendidos em dois níveis. Nível I, no qual o suporte se dará de forma remota, seja por telefone, ou sistema com disponibilização *on-line* das informações dos equipamentos, e Nível II, com suporte *in loco*. Sendo discriminado suas etapas conforme abaixo.
- 8.1.4. Para os atendimentos em nível I, deverá a contratada disponibilizar atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contados do momento da abertura do chamado.
- 8.1.5. Para o atendimento de Nível I, cabe a contratada, verificar em sistema de gerenciamento, quando couber, o diagnóstico do erro, e tentativa de solução primária juntamente com o fiscal técnico local, para solucionar problemas de natureza simples. Poderá ainda solicitar testes, desligamento, reinicialização do equipamento, e substituição do *tonner*, caso o fiscal técnico tenha sido devidamente orientado a fazê-lo.
- 8.1.6. Para o atendimento de Nível II, deverá a contratada disponibilizar atendimento no prazo máximo em conformidade com a planilha abaixo, de acordo com a localidade do equipamento, contados da abertura inicial do chamado acrescido de duas horas úteis, prazo máximo de atendimento do nível I.

Tabela 3: Prazo de Atendimento Nível II

Distância	Prazo de Atendimento
Dentro da Região Metropolitana	05 horas úteis
Até 200 km	10 horas úteis
de 201 km até 350 km	16 horas úteis
a partir de 351 km	22 horas úteis

- 8.1.7. A distância acima tem marco 0 (zero) o laboratório na Capital do Estado a qual o equipamento se encontra. No caso dessa contratação Goiânia-GO ou Palmas-TO, cidades nas quais a contratada deverá manter um laboratório técnico.
- 8.1.8. Localidades acima de 400 km são consideradas pontos críticos, por esse motivo, sugere-se que cada unidade, ao avaliar suas quantidades, faça uma análise de risco do tempo de inoperância de algum equipamento, e verifique a viabilidade de implantação de um equipamento reserva, do tipo II.
- 8.1.9. Considera-se hora útil, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, ininterruptamente.
- 8.1.10. O suporte técnico relativo ao serviço (Abertura de chamado) deverá ser acionado através de sistema de chamados fornecido pela empresa, de acesso *on-line* via navegador web compatível com Google Chrome, e Mozilla Firefox.
- 8.1.11. Na impossibilidade de abertura do chamado através do sistema, este será efetuado através de mecanismos disponibilizados pela empresa, seja contato Telefônico (telefone 0800 ou telefone com numeração comum, desde que na capital do Estado de Goiás, a fim de que não tenha custo adicional com abertura de chamados), ou Sítio de Internet (*website*) e Correio Eletrônico (*e-mail*), aplicativos de celular como WhatsApp ou outro canal de comunicação, previamente acordado com a CONTRATANTE.
- 8.1.12. Não caberão, em hipótese alguma, questionamentos, da empresa contratada, antes, durante ou após a abertura dos chamados em estado nível II, sobre quais testes já foram realizados nos equipamentos a serem objeto de suporte ou manutenção, haja vista que os mesmos já passaram pelo suporte inicial, ou seja, os problemas já foram previamente diagnosticados por técnico;
- 8.1.13. Caberá à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, dirigir-se ao local indicado a fim de efetuar os suportes e manutenções necessários;
- 8.1.14. Caso necessário, a empresa poderá utilizar equipamentos *backup*; sendo que todas as despesas de assistência técnica e transporte de equipamentos e dos técnicos/ correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.1.15. Além do fornecimento de suprimentos, compõem também os serviços o fornecimento de suporte técnico e assistência técnica *on site*;
- 8.1.16. Os serviços de manutenção das multifuncionais e *scanners* contratadas deverão ser realizados no local de instalação do equipamento, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 08:00 às 16:30 horas.
- 8.1.17. Em caso de necessidade de reparos, estes deverão ocorrer no prazo máximo de horas conforme a Tabela 3, nos locais onde estiverem instalados os equipamentos, podendo, se necessário, haver a substituição do equipamento danificado, através de técnicos da contratada, antecipadamente credenciados;
- 8.1.18. Os serviços de manutenção das multifuncionais e dos *scanners* serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e serão prestados, durante todo o período contratual, pela Contratada ou pela rede autorizada do fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos;
- 8.1.19. Todo equipamento que apresentar problemas de forma recorrente, caracterizando-se pela ocorrência e comprovação de pelo menos 3 (três) incidentes relacionados a uma mesma funcionalidade ou operação dentro de um período de 90 (trinta) dias, a critério da CONTRATANTE e/ou UNIDADES USUÁRIAS ou de forma proativa pela CONTRATADA deverá ser substituído por outro, de mesmo modelo ou superior, de acordo com os requisitos exigidos para a categoria do equipamento.
- 8.1.20. Caberá à CONTRATANTE requisitar o suporte técnico, ficando a CONTRATADA obrigada a realizá-lo, de acordo com o acordo de nível de serviços e nos prazos máximos definidos;
- 8.1.21. O suporte técnico abrangerá todos os equipamentos definidos nos Anexos III e IV, e deverá ser prestado conforme informado no item 9 e subitens.
- 8.1.22. As manutenções preventivas constituir-se-ão em procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos, dentre outras atividades de conservação em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 8.1.23. Todos os serviços de manutenção e assistência técnica do tipo preventiva deverão ser prestados *on site*, os quais deverão ser realizados conforme agendamento a critério do órgão;
- 8.1.24. Após a execução dos procedimentos de manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório de visita descritivo dos procedimentos efetuados.
- 8.1.25. Proceder-se-á à verificação regular do desempenho do *scanner* de produção e respectivo software quanto à qualidade da imagem digitalizada, de acordo com as funcionalidades exigidas neste instrumento convocatório.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada conforme cronograma de implantação nas unidades, na forma que segue no Anexo VII.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. A gestão dessa contratação se dará de forma descentralizada. De modo que haverá vários participantes nos papéis de fiscais setoriais, fiscais técnicos, e gestores contratuais, conforme art. 39 e 40 da IN SEGES/MP n. 05/2017;
- 9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 9.3. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
- 9.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 9.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;
- 9.3.3. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.
- 9.4. O órgão ou entidade beneficiário deverá indicar representantes em cada local para atuarem como fiscais técnicos ou setoriais, os quais serão formalmente designados e;
- 9.5. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.
- 9.6. Cada medição deverá ocorrer de forma descentralizada por UGR (Unidade Gestora) a qual deverá na função de seu fiscal técnico, ou setorial, realizar a conferência de sua parcela de contratação, e repassar ao gestor do contrato, o devido ateste de consumo.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. Cada fornecedor deverá fornecer sua proposta com base no anexo VIII;
 - 10.1.2. O valor de cada item é relativo ao valor total da franquia de páginas de cada modelo, não cabendo qualquer tipo de custo extra posterior ou previsto na proposta, a exceção das páginas excedentes utilizadas;
 - 10.1.3. O equipamento multifuncional híbrido/colorido terá duas franquias que deverão concorrer conjuntamente, de modo que a franquia total desse equipamento subdivide-se em franquia preto e franquia colorida;
 - 10.1.4. Da mesma forma o equipamento colorido deverá contabilizar páginas coloridas ou monocromáticas separadamente para o faturamento de páginas excedentes monocromáticas e coloridas;
 - 10.1.5. Os equipamentos *scanner* de produção terão franquia ilimitada, não podendo ser cobrada página excedente digitalizada;
 - 10.1.6. As licenças de software deverão conter o custo mensal da licença;
 - 10.1.7. O contrato tem sua vigência inicial em 48 meses, e portanto todos os custos de investimento, maquinário, licenças e demais custas deverão ser diluídas no mínimo em relação a esse prazo;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e ainda:
 - 12.3.1. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 12.3.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes no prazo máximo de 24 horas, prorrogável a critério da equipe de fiscalização, garantindo-lhes ainda:
- 12.8.1. o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.21.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 12.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.23. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência do contrato e ainda da garantia, sem qualquer ônus à Contratante;
- 12.24. Utilizar sempre nas manutenções, reposição de insumo e em todo o curso contratual, sem exceção, materiais, peças, e insumos novos de primeiro uso, que deverão estar em plena conformidade com as especificações do fabricante;
- 12.25. Manter o local dos serviços, as vias de circulação, passagens e escadarias limpas, livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas;
- 12.26. Não retirar do local qualquer material, equipamento, peças, e outros, exceto quando autorizado por membro da equipe de fiscalização do contrato;
- 12.27. Informar ao Contratante a necessidade de adaptações elétricas e de dados, antes da execução dos serviços;
- 12.28. Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar a perfeita execução do objeto, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;
- 12.29. Apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que o Contratante assim o exigir.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração da pessoa jurídica, deverá a contratada comunicar imediatamente a contratante das alterações realizadas.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico/setorial deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico/setorial deverá apresentar ao gestor do contrato que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada (ANS).
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico/setorial poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

- 16.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define metas a serem cumpridas pela CONTRATADA na execução do Contrato, aferidas por indicadores objetivamente mensuráveis que buscam avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados.
- 16.2. O cumprimento do acordo de nível de serviço condiciona o pagamento dos serviços prestados na medida em que o não atingimento do padrão de qualidade esperado implica em desconto no valor mensal da fatura.
- 16.3. Para a presente contratação foi definido um único indicador de nível de serviço denominado "Fator de Disponibilidade (FD)", com o objetivo de medir o tempo relativo de disponibilidade do serviço.
- 16.4. Considera-se para fins de disponibilidade, toda a solução contratada, como funcionamento dos equipamentos, qualidade de impressão, softwares contratados, funcionamento dos *scanners* e qualquer serviço, parte do objeto dessa contratação que possa interferir na solução.
- 16.5. O FD será calculado com base nos registros de chamados de atendimento efetuados pela CONTRATANTE.
- 16.6. O não atendimento de chamados dentro do prazo previsto no item 7 e subitens, dará início à contagem de pontos.
- 16.7. Será somado 1 (um) ponto para cada dia útil de indisponibilidade de cada equipamento que permanecer indisponível para uso por conta do problema reportado.
- 16.8. A pontuação será contada em dobro quando:
- a indisponibilidade do equipamento prejudicar a atividade crítica da CONTRATANTE, que não possa ser realizada em outro equipamento;
 - o equipamento apresentar o mesmo problema dentro de 30 (trinta) dias, indicando falha no atendimento ou inadequação do equipamento.
- 16.9. O FD será calculado considerando um fator de ponderação (FP) conforme a tabela abaixo:

FP- Fator de Ponderação	Número de Equipamento da Localidade
0,5	até 5 equipamentos
1	até 15 equipamentos

1,5	até 25 equipamentos
2	acima de 25 equipamentos

16.10. Será suspensão a contagem de pontos caso a CONTRATADA forneça equipamento para substituição temporária, desde que este supra as necessidades atendidas pelo equipamento substituído.

16.11. Poderá ser suspensão ou cancelada a contagem de pontos quando a CONTRATADA deixar de prestar atendimento tempestivamente por motivo de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva da CONTRATANTE.

16.12. Ao final do período de apuração (mês de prestação do serviço), o número de pontos somados será dividido pelo total de pontos possíveis, que é dado pela multiplicação da quantidade de equipamentos contratados pelo número de dias úteis do período, ou seja:

$$FD = 100\% - \frac{\text{total de pontos somados} * FP * 100}{n^{\circ} \text{ de dias úteis no mês} * \text{Total de Equipamentos}}$$

16.13. A meta do indicador "FD" é de 98%.

16.14. Caso a meta não seja atingida, o pagamento da fatura mensal será glosado em percentual idêntico à diferença entre a meta e o indicador calculado, conforme fórmula abaixo, até o limite de 10%, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato, no Edital e em seus anexos.

$$\% \text{ Glosa} = 98\% - FD$$

16.15. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de nível de serviço poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes.

16.16. A aferição e avaliação dos indicadores deverá ser feita mensalmente, cabendo à CONTRATADA o correto registro dos serviços executados, bem como a elaboração e apresentação de relatório mensal de serviços.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no ANS, a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, conforme citado nos itens 17.9 a 17.13.1
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}
 &EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\
 &EM = \text{Encargos moratórios;} \\
 &N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\
 &VP = \text{Valor da parcela a ser paga.} \\
 &I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\
 &\quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%
 \end{aligned}$$

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.1.1.1. O reajuste de preços só poderá ocorrer mediante o pedido formal da contratada
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de

cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 21.2.2. **Multas**:
 - 21.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor total adjudicado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 21.2.2.2. **Compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 21.2.2.3. **Compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 21.2.2.4. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, permitindo portanto a aplicação concomitante dos itens 20.2.2.1, 20.2.2.2, 20.2.2.3, e 20.2.2.4.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 22.2. Tal valor foi obtido a partir de consulta ao painel de preços do governo Federal, pesquisa por licitações realizadas por outros órgãos e pesquisa com fornecedores, conforme o documento SEI - Anexo Pesquisa de Mercado Atualizada (4399637).

Goiânia/GO, 09 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Diego César Santana Mendes

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cesar Santana Mendes, Assistente Técnico-Administrativo**, em 09/10/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 09/10/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Vieira da Silva, Assistente de Tecnologia da Informação**, em 09/10/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4362075** e o código CRC **E793304A**.



Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Agosto/2019

Referência: Processo nº 10180.100158/2019-80.

SEI nº 4362075